

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.

ANO XXXII

FAXINAL, 07 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO 771/2022

EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO 10.703/2022

SÚMULA– Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescente do Município de Faxinal – PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e na Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,
DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, disciplinado pela Lei nº 2051/2018, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

III - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V - Publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.



SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.



Capítulo III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;



III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Capítulo IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

Capítulo V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;



II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- a) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- b) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- c) Para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.



Art. 13 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos

segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL